



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Termo de Ajustamento de Condutas - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MAYNART ENERGÉTICA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **MAYNART ENERGÉTICA LTDA**, qualificada conforme Anexo I do presente instrumento, doravante representada nos termos do seu contrato social pela Sra. Maria Tereza Diniz Carneiro, também qualificada no citado anexo, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, neste ato representada Subsecretário de Regularização Ambiental, Sr. Vítor Reis Salum Tavares, igualmente qualificados no referido anexo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo nº 59386490 em 17/01/2023;

Considerando a propositura de TAC pela COMPROMITENTE, tendo em vista o exposto no Memorando 85 (protocolo nº 28369516 – SEI 1370.01.0000508/2021-37);

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da Operação do empreendimento denominado Complexo Maynard, formado pelo reservatório da Barragem do Ribeirão Cachoeira – BRC e as PCHs Caboclo, Salto, e Funil, localizado na zona rural dos municípios de Ouro Preto e Ouro Branco, mediante execução das medidas impostas neste TAC;

Considerando que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta pela COMPROMISSÁRIA em 2017 (28498688), o qual foi aditado em 2018 (28498737) e em 2019 (28498809);

Considerando que em 2021 foi celebrado novo TAC (28498837), cujo aditamento se deu em 2022 (45456743);

Considerando que não se vislumbra possibilidade jurídica de um novo aditamento ao TAC celebrado em 2018, vez que há cláusula impeditiva para tanto no próprio instrumento;

Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, inc. I, da RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.043, DE 14 DE JANEIRO DE 2021;

Considerando o disposto no Parecer da Advocacia Geral do Estado, aprovado pelo Advogado-Geral, nº 15.814, de 14/12/2017, que trata da possibilidade de se entabular novo ajuste quando tenha havido cumprimento integral do TAC anterior e das normas ambientais, bem como considerando que seja possível adequar ambientalmente o empreendimento por meio de TAC;

Considerando o disposto no Despacho nº 21/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUCAM (64719992), no documento 64719924 e no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 10/2023 (64733334);

Considerando que tramita perante a COMPROMITENTE o PA COPAM nº 41670/2013/001/2014 ainda pendente de conclusão;

Considerando, por fim, o Memorando.SEMAD/SUARA.nº 192/2023 (65358343).

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento Complexo Maynard, formado pelo reservatório da Barragem do Ribeirão Cachoeira – BRC e as PCHs Caboclo (4,94MW), Salto (4,35MW) e Funil (4,41MW) à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as atividades constantes no PA COPAM abaixo descrito, bem como os pedidos para intervenção ambiental e utilização de recursos hídricos por ventura vinculados a ele conforme

Atividade/Código:

1. Barragem de Geração de Energia Hidrelétrica/E-02-01-1,
2. Subestação de Energia Elétrica/E-02-04-6,
3. Linhas de Transmissão de Energia/E-02-03-8

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Atender às informações solicitadas pelo (órgão ambiental responsável) no prazo estabelecido, inclusive aquelas referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 02: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Realizar monitoramento de efluente de entrada e saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário instalados no empreendimento e **que façam lançamento de efluente tratado em curso d'água**. Os laudos analíticos deverão ser apresentados à SUPRAM Central Metropolitana. **Prazo: bimestralmente, após assinatura do termo de ajustamento.**

Deverão ser monitorados os seguintes parâmetros:

Entrada do sistema de tratamento: Demanda Química de Oxigênio - DQO (mg/L) e Demanda Bioquímica de Oxigênio DBO (mg/L)

Saída do Sistema de Tratamento: DQO (mg/L), DBO (mg/L),

pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão totais.

Quando constatadas anomalias ou parâmetros em desacordo, deverá ser apresentado plano de ação com cronograma para correção da situação.

Item 07: Apresentar monitoramento da qualidade das águas a montante e a jusante dos corpos hídricos que recebem os efluentes tratados nas fossas sépticas localizadas nas PCH's Caboclo, Funil e Salto. Os laudos analíticos a serem apresentados à SUPRAM CM, deverão conter os seguintes parâmetros: DBO (mg/L), E.coli (UFC), Fósforo Total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), pH, Oxigênio Dissolvido (OD) e Substâncias Tensoativas. **Prazo: Quadrimestralmente, após assinatura do termo de ajustamento.**

OBS: Quando constatadas anomalias ou parâmetros em desacordo, deverá ser apresentado plano de ação com cronograma para correção da situação.

Item 08: para as estruturas de sistema de tratamento de efluentes que façam lançamento em valas sumidouras, apresentar informações quanto ao dimensionamento das ETEs e das respectivas valas sumidouras, bem como de programa e cronograma de manutenção/limpeza a ser realizado, conforme estabelecidas pelas normas ABNT/NBR pertinentes e com respectiva anotação de responsabilidade técnica. **Prazo: 60 dias após assinatura do termo de ajustamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar laudos, necessários ao cumprimento dos itens 06 e 07, nos prazos estabelecidos, os quais deverão ser elaborados por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverão conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na **rescisão** do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 6.750 (Seis mil, setecentos e cinquenta) Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A) .

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do compromitente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença (de Instalação/Operação) Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Vitor Reis Salum Tavares
Subsecretário de Regularização Ambiental

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

 Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares**,



Subsecretário(a), em 16/05/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Diniz Carneiro, Usuário Externo**, em 25/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65772321** e o código CRC **35C83F71**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000508/2021-37

SEI nº 65772321



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Anexo nº I - TAC/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0000508/2021-37

ANEXO I

Qualificação dos signatários do Termo de Ajustamento de Conduta, referente ao Processo Sei nº 1370.01.0000508/2021-37, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

COMPROMISSÁRIO(A): MAYNART ENERGÉTICA LTDA ., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, com sede e foro na Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, Rua Américo Rennê Gianette, 521B, Complemento Escritório da Maynart, Bairro Saramenha, Ouro Preto, MG, CEP: 35400-000, neste ato representada Sra. **MARIA TEREZA DINIZ CARNEIRO**, brasileira, administradora, nascida em 01/10/1980, casada em regime de separação total de bens, portadora do documento de identidade n.º MG-11.218.228, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.460.826-77, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, n.º 1.408, ap. 1401, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-151, conforme contrato social (28499142).

COMPROMITENTE: SEMAD/SURAM, representada por **VITOR REIS SALUM TAVARES**, subsecretário de regularização ambiental, MASP 1.401.816-2, nos termos do art. 4º, parágrafo único, inc. I, da RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.043, DE 14 DE JANEIRO DE 2021;



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário(a)**, em 16/05/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Diniz Carneiro, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65773594** e o código CRC **BAAA9054**.

TRANSFERÊNCIAS:

Do Presídio de São Lourenço, em São Lourenço - MG, para o CDP - Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" de Taubaté - SP, por ordem judicial datada de 12/05/2023:

José Vinicius Santos Hasmam de Lima - 932892	Guaratinguetá - SP
--	--------------------

Do Presídio Doutor Carlos Vitoriano, em Araçuaí - MG, para a Penitenciária I de Serra Azul - SP, por ordem judicial datada de 03/03/2023:

Adriano Gomes de Souza - 724543	Ribeirão Preto - SP
---------------------------------	---------------------

Do Presídio de Bom Despacho, em Bom Despacho - MG, para o Instituto Penal de Campo Grande - MS, por ordem judicial datada de 26/09/2022:

Felipe Azevedo Alves Furtuoso - 175471	Campo Grande - MS
--	-------------------

Do Presídio de Unai, em Unai - MG, para o CDP I - Centro de Detenção Provisória I, de Brasília - DF, por ordem judicial datada de 06/01/2023:

Shaymonn Brendo de Araújo Silva - 838775	Brasília - DF
--	---------------

Da Penitenciária Agostinho de Oliveira Júnior, em Unai - MG, para o CDP I - Centro de Detenção Provisória I, de Brasília - DF, por ordem judicial datada de 19/04/2023:

Daniel Corrêa de Queiroz - 968174	Brasília - DF
-----------------------------------	---------------

Do Presídio de Extrema, em Extrema - MG, para a SEAPD - Cadeia Pública "Isap Tiago Teles de Castro Domingues", em Guaxindiba - RJ, por ordem judicial datada de 19/04/2023:

Rogério Floripes da Silva - 1025341	Rio de Janeiro - RJ
-------------------------------------	---------------------

Do Presídio de Paracatu, em Paracatu - MG, para o CDP I - Centro de Detenção Provisória I, de Brasília - DF, por ordem judicial datada de 08/05/2023:

Railan Rodrigues Braga de Sousa - 955364	Brasília - DF
--	---------------

Do Presídio de Aimorés, em Aimorés - MG, para a PRL - Penitenciária Regional de Linhares - ES, por ordem judicial datada de 02/03/2023:

Adailton Rodrigues - 1030613	Linhares - ES
------------------------------	---------------

Do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves - MG, para o Conjunto Penal de Feira de Santana - BA, por ordem judicial datada de 02/05/2023:

Valdomiro Silva de Jesus - 1033938	Feira de Santana - BA
------------------------------------	-----------------------

Do Presídio de Passos, em Passos - MG, para o CPP - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgar Magalhães Noronha" de Tremembé - SP, por ordem judicial datada de 21/10/2022:

Bruno Vinicius Delboux Ferreira - 1000937	São José dos Campos - SP
---	--------------------------

Do Presídio de João Monlevade, em João Monlevade - MG, para a Carceragem do 77º Distrito Policial, em Santa Cecília - São Paulo - SP, por ordem judicial datada de 24/05/2023:

Nicanor dos Santos Modesto Júnior - 1046569	São Paulo - SP
---	----------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

TRANSFERÊNCIAS:

Do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Davidson Duarte Cardoso Junior - 1040101	Ribeirão das Neves
--	--------------------

Do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Oscarlos Rodrigues Batista - 168369	Ribeirão das Neves
-------------------------------------	--------------------

Do Presídio de São Joaquim de Bicas II, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Dalton Marcelo Almeida Pereira - 51508	Igarapé
--	---------

Do Presídio de São Joaquim de Bicas II, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Luiz Eduardo da Silva Goncalves - 856615	Igarapé
Paulo Henrique Martins Scarabell - 757374	Igarapé

Do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para o Presídio de Barbacena, para continuidade do cumprimento de pena:

Alex Canuto da Silva - 346140	Barbacena
-------------------------------	-----------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsabilizado por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Superintendência de Gestão de Vagas,
Belo Horizonte, aos 30 de Maio de 2023.
Leonardo Mattos Alves Badaró
Superintendente

29 1796222 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN
Nº 19/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
Nº1450.01.0067202/2023-87

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº 9290554/2021(CERESP Gamelaireira - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional). Empresa TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI - EPP. CNPJ nº11.901.992/0001-44, sediada na Rua Barra Mansa, 50, Jardim França, São Paulo/SP. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, II, IV e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 01, de 13 de fevereiro de 2017.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
Carlos Vinicius de Souza Figueiredo
Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG
Ordenador de Despesas

29 1795885 - 1

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a)servidor(a):
MASP 1371901-8, FABIO CESAR ARAUJO COSTA, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - SERVIDOR PUBLICO NIVEL SUPERIOR, daSUBSECRETARIA DE PREVENCAO SOCIAL A CRIMINALIDADE, para aDIRETORIA DE APOIO À GESTÃO DE PARCERIAS, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0073564/2023-03.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "EX OFFICIO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso I, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o(a)servidor(a):
MASP 1377146-4, MARIELLI CAROLLINA CARDOSO GREGORIO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, daSUPERINTENDENCIA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, para aSUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0076792/2023-50.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "POR PERMUTA", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0060186/2023-78, os servidores:
MASP 1452361-7, LUIS FELIPE OLIVEIRA ROCHA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, doCENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO, para oCENTRO SOCIOEDUCATIVO RIBEIRAO DAS NEVES,
MASP 1236519-3, ERIC FREITAS SHYNNIER, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, doCENTRO SOCIOEDUCATIVO RIBEIRAO DAS NEVES, para oCENTRO SOCIOEDUCATIVO HORTO.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MASP 1200684-7, WEBER ANTONIO PEREIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, da DIRETORIA REGIONAL DA 18ª RISP, para o PRESÍDIO DE GUARANÉSIA/GUAXUPÉ, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0046670/2023-96.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MASP 1310795-8, JULIANO SILVA MACEDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, doCENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - CONTAGEM, para o CARCERAGEM FÓRUM CONTAGEM, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0047037/2023-81.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MASP 1281228-5, SIMONE CARMINATI BARTELS MACEDO, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIARIO, daPENITENCIARIA JOSE EDSON CAVALIERI, para oCENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL - JUIZ DE FORA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0025716/2023-53.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MASP 1352631-4, BRUNO IGOR NUNES MACHADO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL, daCENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS EXTRA CUSTÓDIA, para aDIRETORIA DE ATENÇÃO AO PACIENTE JUDICIÁRIO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0054981/2023-60.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REMOVE "A PEDIDO", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:
MASP 1352631-4, BRUNO IGOR NUNES MACHADO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL, daCENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS EXTRA CUSTÓDIA, para aDIRETORIA DE ATENÇÃO AO PACIENTE JUDICIÁRIO, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0054981/2023-60.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2023.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

29 1795987 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 043/2022, publicada no Minas Gerais de 26 de agosto de 2022, sob a presidência da servidora Sheila Santos Osman conforme PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PPDS Nº 043/2022, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA o ex-procurador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário EVANDRO ALVES DA SILVA - MASP 1.367.050-0, lotado à época dos fatos no Presídio de São Joaquim de Bicas II, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para comparecer perante esta Comissão Processante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente ou através de procurador constituído, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para os fatos lhe são atribuídos, que caracterizam, em tese, possível abandono de cargo, visto que não compareceu ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos e 90 intercalados, nos anos de 2020 e

2021, conduta esta que, se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos I, V e VI, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246 inciso I, com incidência no artigo 249, inciso II, todos na forma da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades esculpidas no art. 244, incisos I, III ou V do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob a pena de ser declarado REVEL. Os autos do processo ficarão à disposição do processado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O requerimento de vistas do referido Processo Disciplinar Simplificado poderá ser realizado através do e-mail: comissao07nuacad@gmail.com.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2023
Sheila Santos Osman
MASP 1.196.188-5
Presidente de Comissão

10 1787526 - 1

Secretaria de Estado
de Meio Ambiente
e Desenvolvimento
Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política
Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2): Getulio Pedersoli Guimaraes/Fazenda Boa Esperança e Boa Esperança / Gleba 02 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Paracatu/MG - Processo nº 4242/2022 - Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0049043/2022-59. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (1,9600) ha. Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP (0,7463) e corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo em 67,3089 ha (52 unidades) Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

29 1796121 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): MMLLOG Ltda., terminal de minério, Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete e Congonhas/MG, Processo nº 1106/2023, classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/ Nº 1370.01.0017024/2023-84. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (5,62,83 ha/72 un).

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) Maynart Energética Ltda., barragem de geração de energia hidrelétrica; substitação de energia elétrica; linhas de transmissão de energia, Ouro Preto/MG, PA/Nº 41670/2013/001/2014, Processo SEI/ Nº 1370.01.0000508/2021-37. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de: 16/05/2023.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

29 1795952 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos, COM EFEITOS RETROATIVOS, contados desde a data das respectivas decisões administrativas:

1) Caldeira Martins Posto De Gasolina, Comercio e Serviços EIRELI, Transporte Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, José Gonsalves de Minas/MG, PA nº 6464/2021. Decisão Administrativa em 21/12/2021.
2) Gomes Empreendimentos Ltda, Usinas de produção de concreto asfáltico, Angelândia/MG, PA nº 0498/2022. Decisão Administrativa em 04/02/2022.
3) Jose Vilmar Rocha de Araujo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Setubinha/MG, PA nº 3398/2020. Decisão Administrativa em 03/09/2020.
4) Sergio Araujo Piceorelli Massa, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Joaíma/MG, PA nº 2454/2021. Decisão Administrativa em 17/05/2021.
5) Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa MG, Estação de tratamento de água para abastecimento, Almenara/MG, PA nº 5411/2021. Decisão Administrativa em 27/10/2021.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

29 1796243 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC 1 - Licença de Operação Corretiva: 1) União Recursos Naturais Ind. e Com. de Produtos Florestais S.A. / União Recursos Naturais - Fazenda Jacaré, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Ninheira e São João do Paraíso/MG, PA/Nº 1107/2023. Classe 3.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1796056 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site

http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação:

- Licença Prévia - LP (LAC2): 1) Central de Tratamento de Resíduos de Manhuaçu Ltda - CTR Manhuaçu, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Manhuaçu/MG, PA nº 1110/2023, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

29 1796290 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Novelis do Brasil Ltda - Barragem Santa Tereza, Canalização e/ou retificação de curso d'água, Itamarati de Minas/MG, PA nº 510/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 29/05/2023.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

29 1796279 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi concedida a prorrogação da Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença de Operação: * S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool - Filial Carneirinho, (DN74/04) Fabricação e Refinação de Açúcar, Carneirinho/MG, PA COPAM nº. 0182/2006/008/2013, Classe 6. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE até 21/12/2027.

(a) Ilma Soares da Silva, Designada para responder pela Superintendência Regional do Meio Ambiente do Triângulo Mineiro de 29/05/2023 a 02/06/2023. IOF, 27/05/2023, pag. 4). Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro

29 1796286 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. JH Incorporações e Urbanização Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Nazareno/MG, Processo nº 314/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é 27/07/2030:

1. Ecosist Soluções Ambientais Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Campo Belo/MG, Processo nº 481/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Agroen Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Santana da Vargem/MG, Processo nº 1038/2023. 2) Ouro Negro Beneficiamento de Madeiras e Transporte Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 1039/2023. 3) Ellison Siqueira Miranda, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite líquido, Brazópolis/MG, Processo nº 1042/2023. 4) Mineração Marçílio e Santos Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Inconfidentes/MG, Processo nº 1056/2023. 5) RS Produções Artísticas Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 1067/2023. 6) Alfenas Ambiental Tratamento de Resíduos e Limpeza Urbana Ltda., Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil, Alfenas/MG, Processo nº 1072/2023. 7) Rede Dom Pedro de Postos Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São Gonçalo do Sapucaí/MG, Processo nº 1081/2023. 8) Laticínios Rancho de Minas Ltda., Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite líquido, Três Corações/MG, Processo nº 1076/2023. 9) Cerâmica Murilo Gonzaga Ribeiro Indústria e Comercio Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Serrania/MG, Processo nº 1094/2023. 10) Muarama Serviços Administrativos e Transportes Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Varginha/MG, Processo nº 1092/2023.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

29 1795853 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação realizada no dia 28 de agosto de 2020, página 10, referente à publicação de requerimento de licença pelo órgão ambiental, (...)

Onde se lê:

(...) (LAC2) - Licença de Operação (LO): *Vale S.A. - Barragem do Torto - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração e Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários - Barão de Cocais/MG - PA/Nº 3156/2020 - Classe 6.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

(...)

Leia-se:

(...) (LAC2) - Licença de Operação (LO): *Vale S.A. - Barragem do Torto - Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração, Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários e Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas, Barão de Cocais/MG - PA/Nº 3156/2020 - Classe 6. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº 1370.01.0019797/2023-21.

(a) Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG-e. de 11/05/2023.

29 1795965 - 1

A Superintendente